

## CONGRESSO NACIONAL

000	006 ETIQUE	TA

**MPV 723** 

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 04/05/2016 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 723, de 2016

> AUTOR Deputado Weverton Rocha

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescente-se o artigo 2° à Medida Provisória n. 723, de 29 de abril de 2016, e renumere-se o seu art. 2°:

Art. 2º A Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

§ 1º As ações de aperfeiçoamento de que trata o caput serão realizadas por meio de instrumentos de incentivo e mecanismos de integração ensino-serviço, priorizando-se, sempre que possível, os alunos cotistas provenientes de universidades públicas." (NR)

## **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda pretende acrescentar o artigo 2° à Medida Provisória n. 723, de 2016, que altera o art. 22, §2°, da Lei n. 12.871, de 2013, de modo a garantir que os incentivos promovidos às ações de aperfeiçoamento no âmbito do Programa Mais Médicos priorizem os alunos cotistas oriundos das universidades públicas.

Essa medida visa a evitar distorções como a identificada em edital do Programa que decidiu conceder pontos extras na seleção de residência para recém-formados provenientes dos programas Universidade para Todos (Prouni) e do Financiamento Estudantil (Fies) que tivessem atendido ao programa de valorização da Atenção Básica (Provab).

Essa determinação privilegia, mesmo que indiretamente, os estudantes da rede privada

CD/16931.29696-12

numa das disputas mais importantes de suas carreiras. Considerando que o Provab tem sido um grande elemento definidor das seleções de residência, chegando a representar grande percentuais entre os aprovados nos exames, é necessário que se proteja grupos de maior vulnerabilidade social, como os cotistas das universidades públicas, motivo pelo qual proponho a presente emenda.

Deputado Weverton Rocha PDT/ MA

Brasília, 4 de maio de 2016.